

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Grupo Familiar: família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (*Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004*).

1. Cópia de Comprovante de Residência atualizado de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos ou que tenham se emancipado na forma da lei (comprovante em nome do membro do Grupo Familiar).
 - a. *Serão aceitos um dos seguintes documentos: Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone Fixo ou Celular; Boletos Bancários de mensalidade escolar; Extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente, poupança ou empréstimos enviado por agente bancário; Extrato do FGTS; Demonstrativo ou Comunicado do INSS ou da Receita Federal; Guia ou carnê do Imposto Predial (IPTU); Guia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Declaração do proprietário do imóvel quando o imóvel for cedido ou alugado acompanhado de um comprovante em nome do proprietário do imóvel (IPTU/Energia/Água).*

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.
2. Identificação de cada membro do Grupo Familiar.
 - a. *Serão aceitos um dos seguintes documentos:*
 - i. *Maiores de 18 anos: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade, ou Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes, e CPF quando este não constar da Carteira de Identidade ou CNH apresentada.*
 - ii. *Menores de 18 anos: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (RG).*
3. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos ou, no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.
 - a. *Carteira de Trabalho – cópia da página de identificação, número de série, foto e verso da página; da página com o último registro; e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho o aluno ou membro do Grupo Familiar que for aposentado por invalidez; ou*
 - b. *Relatório atual do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS.*

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.
4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar que recebam algum tipo de rendimento:
 - a. *Trabalho Assalariado: Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa, ou seis últimos quando a renda for variável.*
 - b. *Trabalho autônomo: Declaração Autônomo (conforme modelo), constando Atividade Exercida, Rendimento Mensal e mês de referência, acompanhada das guias de recolhimento ao INSS dos últimos meses quando houver.*

- c. Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: Declaração de Pró-labore firmada pelo contador com identificação do CRC acompanhada da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Quando a empresa estiver inativa, apresentar Declaração de Inatividade.
- d. Renda de Atividade Rural: Apresentar Declaração firmada pelo contador com identificação do CRC, contendo Profissão, Valor do Rendimento e mês de referência.
- e. Aposentados e Pensionistas: Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria quando houver – www.previdenciasocial.gov.br.
- f. Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo quando houver, contendo período de vigência e valor.
- g. Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.
- h. Renda de Pensão Alimentícia: Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou Declaração de Ajuda (conforme modelo), constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido.
- i. Ajuda Financeira: Declaração (conforme modelo) comprovando rendimento oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.

Observações:

a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

b) Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

5. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos e que exercerem atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário de empresa ou microempresa.

- a. *Será considerada para a avaliação da Bolsa a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados, o processo será indeferido.*

(Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado, inclusive recibo de entrega).

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

6. Cópia da comprovação de separação, divórcio ou certidão de óbito no caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa, no caso do aluno ser casado e ser seu próprio responsável financeiro.
7. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do Grupo Familiar.

8. Declaração (*conforme modelo*) de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo Governo, seja municipal, estadual ou federal.
9. Comprovante dos períodos letivos referentes ao Ensino Médio cursados em escola pública quando for o caso:
 - a. *Histórico Escolar.*
10. Declaração de percepção de Bolsa de Estudo Integral durante os períodos letivos referentes ao Ensino Médio cursados em instituição privada emitida pela respectiva instituição quando for o caso.
11. Comprovante de efetivo exercício do magistério na Educação Básica pública, integrando o quadro de pessoal permanente da instituição, quando for o caso:
 - a. *Documentação exigida: Histórico Escolar e Declaração de efetivo magistério emitido pela escola.*
12. Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID quando for o caso.

Observações:

- a) O responsável pelo Setor Social, no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise socioeconômica, poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.
- b) No caso de ausência da entrega da documentação acima solicitada ou de não comparecimento à entrevista solicitada, haverá o indeferimento imediato da Bolsa.
- c) Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na EDUCLAR e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.
- d) Os bolsistas poderão receber a visita domiciliar de Assistente Social da Instituição, que poderá solicitar documentação complementar e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim de certificar a concessão, manutenção, renovação ou não do benefício. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação.
- e) As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (*Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009*).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal

Estelionato – Artigo 171: *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Falsidade Ideológica – Artigo 299: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*